



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0585

LEI Nº 1.313 de 12/12/80

Súmula : Proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, COM BASE NO ARTIGO 66, § 5º, DA L.O.M, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É proibido, no território do Município de Arapongas, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou Administradores em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta.

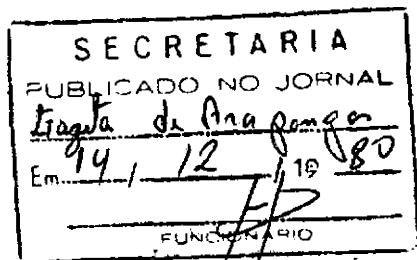
Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às inscrições em veículos do Município, de propagandas de produtos de qualquer natureza, com alusão de nome de empresas privadas ou de pessoas jurídicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1.980.

VANDERLEI CARLOS SARTORI

Presidente



D/JF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 14/12/80 - Exemplar nº 229

0583

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1813 de 12/12/80

SÚMULA: Proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, com base no Artigo 66, § 5.º, da L.O.M., promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º — É proibido, no território do Município de Arapongas, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2.º — É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou Administradores em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 3.º — As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às inscrições em veículos do Município, de propagandas de produtos de qualquer natureza, com alusão de nome de empresas privadas ou de pessoas jurídicas.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1980

Vanderlei Carlos Sartori
PRESIDENTE

